LEI Nº 778, de 17 de novembro de 1998.
(Fixa os subsídios dos Senhores Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor).

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

L E I

Artigo 1º: O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Monte Mor fica fixado em R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) por mês, observando-se o disposto nos artigos 39, § 4º ; 57, § 7º ; 150, II; 153, III e § 2º, I da Constituição Federal.

Artigo 2º: Apenas ao Vereador no efetivo exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal, caberá o subsídio diferenciado, fixado em R$ 2.088,00 (dois mil e oitenta e oito reais), observados os dispositivos constitucionais citados no artigo anterior.

§ único : O subsídio fixado neste artigo não se incorporará em hipótese alguma aos vencimentos do Vereador Presidente, devendo cessar, nestas proporções, na ocasião em que este deixar o cargo.

Artigo 3º: Em caso de falta do Vereador às sessões ordinárias regimentalmente programadas, será efetuado o desconto de ¼ (um quarto) do subsídio mensal, por sessão, em uma única parcela.

Artigo 4º: Apenas a primeira sessão extraordinária de cada mês, eventualmente convocada, na forma regimental, no curso da sessão legislativa ordinária, será remunerada aos vereadores pelo valor correspondente a 1/8 (um oitavo) do subsídio mensal.

Artigo 5º: A atualização dos subsídios fixados nesta Lei será efetuada, mediante Lei de iniciativa da Câmara Municipal, na mesma época e nas mesmas proporções em que forem atualizados os salários dos servidores municipais, excluídas as reestruturações do quadro de referências salariais e obedecidos os dispositivos constitucionais citados no artigo primeiro.

Artigo 6º: As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas vigentes, suplementando se necessário.

Artigo 7º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 05 de junho de 1998, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 17 de novembro de 1998.

JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

JOSÉ IRENO BARRETO DE ALMEIDA
Chefe de Expediente - designado para responder pelo expediente da Secretaria Municipal da Administração